



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 077 DE 25/09/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1- O Município de Serra Alta/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av. Dom Pedro II, Nº 830, nesta cidade de Serra Alta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 80.622.319/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **DARCI CERIZOLLI** portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, residente e domiciliado nesta cidade, e de ora em diante denominado **VENDEDOR**, e a Empresa **GN MADEIRAS LTDA EPP**, com sede Rodovia Estadual SC-160, KM 02, Linha Novo Horizonte, interior do Município de Serra Alta/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.168.543/0001-87, representada pelo Senhor Amantino Gamba, portador do RG nº 946.024-1 e CPF nº 346.397.219/00, residente e domiciliado na cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, e de ora em diante denominado **COMPRADOR (A)**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

2.1- O fundamento do presente contrato é a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 046/2018 de 17 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1- O **COMPRADOR (A)** adquire do **VENDEDOR** uma área de terra com (2.030,50m²), constituído pelo **LOTE RURAL nº 127-A**, da Seção Cedro, localizada as margens da Rodovia SC 160, próximo a comunidade de Linha Novo Horizonte, interior de Serra Alta/SC, matrícula nº 3.274, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo/SC, com as confrontações constantes na escritura pública. Patrimônio Público cadastrado sob o nº 3.229.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1- O objeto deste contrato será executado da seguinte forma:

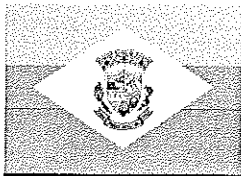
- a) A posse do imóvel se dará após sua quitação total;
- b) A escritura pública de compra e venda será outorgada após o pagamento total do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1- Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 16.190,00 (Dezesseis mil, cento e noventa reais)** para a execução do objeto previsto na Cláusula Terceira.

1

Ram.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor do objeto previsto na cláusula anterior será pago da seguinte forma:

a) O valor de **R\$ 16.190,00 (Dezesseis mil, cento e noventa reais)** será dividido em até 6(seis) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis mediante a homologação do certame na data de assinatura do presente contrato e mais 5 (cinco) parcelas no valor de **R\$ 2.538,20 (Dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)** no dia 15 de cada mês subsequente, conforme tabela abaixo:

R\$ 800,00 Pago 06/09/2018 (5% avaliação)
1ª R\$ 2.699,00: Ato da assinatura do contrato 25/09/2018
2ª- R\$ 2.538,20: Vencimento 15/10/2018
3ª- R\$ 2.538,20: Vencimento 15/11/2018
4ª- R\$ 2.538,20: Vencimento 15/12/2018
5ª- R\$ 2.538,20: Vencimento 15/01/2019
6ª- R\$ 2.538,20: Vencimento 15/02/2019
TOTAL R\$ 16.190,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A receita do presente contrato constará no orçamento geral do Município e o ingresso dos recursos correrão pela rubrica de alienação de bens imóveis – receita de capital e sua aplicação correrão na forma estabelecida pela lei complementar nº101/2000 - LRF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA TRANSFERÊNCIA ÔNUS

8.1- Correrão à conta da Compradora as despesas decorrentes da transferência de titularidade do imóvel, proponente comprador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

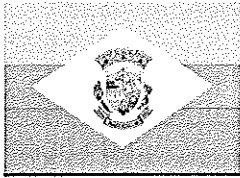
9.1- O não cumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

10.1- Pelo atraso no pagamento por parte da compradora ficará sujeita aos seguintes Acrescimentos:

a) O não pagamento previsto na alínea “a” da cláusula sexta o comprador será notificado para fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à partir da

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

notificação, e não fazendo, o presente contrato de compra e venda será automaticamente rescindido sem prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes. É hipótese também de rescisão automática do presente termo o estabelecido na alínea "a" da cláusula décima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Modelo - SC.

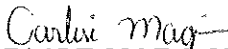
E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Serra Alta/SC, 25 de setembro de 2018.

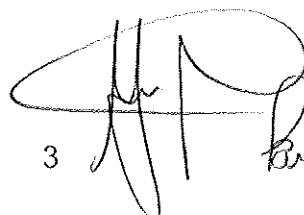

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Vendedor

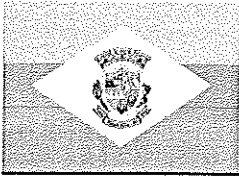

GN MADEIRAS LTDA EPP
AMANTINO GAMBA
Comprador (a)

Analísado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


CARLISE MARA MAGRIN
Assessora Jurídica
OAB/SC 50.172



3 



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Testemunhas

EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
CPF: 009.277.159-96
Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças